



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 165/2021

Projeto de Lei nº 187/2021

Autoria dos Vereadores Paulo Modas, Elizeu Rocha e Maurício Gasparini

AUTORIZA CRIAÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Pela presente, fica autorizada criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Ribeirão Preto, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar direitos privativos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º - Em observância ao artigo 3-A, § 1º, da Lei Federal 12.764/2021, a Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter todas as informações elencadas nos incisos I a IV, do citado artigo da Lei Federal 12.764/2012.

Artigo 3º - Independentemente de qualquer interesse local, a validade e renovação da Ciptea deve observar rigorosamente o quanto estabelecido no § 3º, do artigo 3-A, da Lei Federal 12.764/2012.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente